



# ÁREA INDÍGENA JAGUAPIRÉ

INSTITUTO	SOCIOAMBIENTAL
data	23 / 07 / 95
cod.	GK D 00065

## 1. SITUAÇÃO JURÍDICA

**Localização:** Tacuru, MS

**População:** 230 índios Guarani-Kaiowá

**Superfície:** 2 349 ha

**Total da área ocupada pelos índios:** pequeno trecho, do qual se desconhece o total em hectares.

**Homologação da demarcação:** Decreto s/nº, de 23 de novembro de 1993, de autoria do presidente da República.

**Ano de identificação da área pela Funai:** 1985

**Declaração de posse indígena:** Portaria 244, do Ministério da Justiça, de 20 de maio de 1992.

**Número de invasores:** 2 (dois)

A área necessita de regularização fundiária, a ser procedida pela Funai.

## 2. SITUAÇÃO HISTÓRICA E JUDICIAL

Sobre as terras da Área Indígena Jaguapiré se discutem ações de reintegração de posse, propostas pelos fazendeiros Octávio Junqueira Leite de Moraes e José Fuentes Romero.

O processo de autoria de José Fuentes Romero é oriundo da Comarca de Iguatemi, de onde foi transferido para o âmbito da Justiça Federal, em 1989. Um outro processo, cujo autor é Octávio Junqueira, e também originário da mesma comarca, é encontra-se no Superior Tribunal de Justiça, que decide sobre conflito de competência entre Justiça Estadual e Federal, em razão de tratar-se de disputa sobre direitos indígenas.

Em 1989, quando da transferência do processo para a Justiça Federal, os índios não mais ocupavam suas terras, uma vez que foram concedidas duas liminares, pela Justiça Estadual, garantindo a ocupação dos fazendeiros. Os Guarani-Kaiowá foram despejados por ordem judicial entre 1987 e 1988, e transferidos para as áreas indígenas de Sessoró, no município de Tacuru, e Jacare'y, no município de Mundo Novo.

A primeira remoção dos Guarani-Kaiowá, entretanto, ocorreu ainda em 1985, quando foi finalizado o processo de identificação da área indígena Jaguapiré. Naquela ocasião, os índios foram expulsos pelo fazendeiro José Fuentes Romero.

Em razão desse fato, o fazendeiro foi chamado pela Polícia Federal " para explicar o caso e dizer quem eram os três policiais militares que participaram da operação, comandando um batalhão de 24 jagunços, da qual cinco índios saíram feridos e outros seis desapareceram, incluindo-se aí três crianças." (Correio do Estado, 05. 03. 85)

Noticiou o jornal que os índios " foram obrigados a entrar num caminhão e de lá foram levados para a Missão de Sessoró." Depois de expulsar os índios os invasores "voltaram

e atearam fogo em todas as lavouras de subsistência e nas habitações. Antes disso, ameaçaram de morte a todos que ousassem retomar à área."

Depois de terem sido despejados e expulsos da área por ordens judiciais e por fazendeiros, os Guarani-Kaiowá de Jaguapiré, em meados de 1992 - data de declaração da posse indígena, pelo ministro da Justiça - decidiram retomar para a área à revelia dos impedimentos judiciais.

Essa decisão provocou a reação do fazendeiro José Fuentes Romero, que interps, junto à 1ª Vara da Justiça Federal, em Campo Grande, uma ação de atentado.

Em novembro de 1993 - ano da homologação da terra indígena, pelo presidente da República - o juiz da 1ª Vara da Justiça Federal, em Campo Grande, concedeu, em sentença, a reintegração de posse ao fazendeiro.

Um novo despejo não chegou a ocorrer, pois - há poucos dias do prazo dado pelo juiz para efetivar a retirada dos índios - o vice-presidente do T.R.F. da 3ª Região concedeu liminar, solicitada pela Ministério Público Federal, em Mandado de Segurança, para sustar o despejo até o julgamento do mérito dos recursos impetrados contra as sentenças contrárias aos índios. O pedido do Ministério Público baseou-se no fato de que a terra indígena encontra-se homologada.

Frente a iminência de um novo despejo, os Guarani-Kaiowá comunicaram à Funai que fariam um suicídio coletivo, intenção que ganhou repercussão nacional e internacional.

### **Nulidade**

Os títulos dominiais, concedidos pelo Estado do Mato Grosso entre as décadas de 50 e 60, possibilitou que os fazendeiros requeressem a reintegração de posse, obtendo decisões judiciais favoráveis. Entretanto, cabe ressaltar que, tais títulos foram concedidos, à revelia da posse e ocupação indígena existente.

Além disso, a posse permanente e pacífica dos Guarani-Kaiowá não foram questionadas pelos fazendeiros quando da concessão dos títulos dominiais, o que comprova a existência dessa posse antes mesmo da titularização das terras. A posse dos índios somente foi contestada pelos fazendeiros em 1985, momento da identificação da terra indígena.

Em que pese tal constatação, reza o art. 231, § 6º, da Constituição Federal, que são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto o domínio sobre as terras indígenas e seus bens. Portanto, há que se considerar que os títulos dominiais dos fazendeiros são nulos, posto que a área indígena Jaguapiré está regularizada, mediante a homologação do presidente da República, sendo essas terras de propriedade da União.

### **a) Processos em tramitação na Justiça Federal, em Campo Grande**

1. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Processo nº 004473-3, 1ª Vara Federal  
 Autor: José Fuentes Romero  
 Réu: Funai e União

Obs: o fazendeiro obteve ganho de causa em 1ª instância, tendo como recurso dessa decisão a Apelação Cível nº 91.03 05403-9 ao TRF da 3ª Região.